



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 247, DE 2026 **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Dispõe sobre a possibilidade de administradores de empresas brasileiras residirem no exterior, mediante nomeação de procuradores para responder a processos administrativos e judiciais no Brasil, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre a possibilidade de administradores de empresas brasileiras residirem no exterior, mediante nomeação de procuradores para responder a processos administrativos e judiciais no Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do artigo 119 da Lei 6.404, de 13 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119- O acionista e o administrador de uma empresa brasileira residente ou domiciliado no exterior deverá manter, no país, representante com poderes para receber citações em ações contra ele propostas, com fundamento nos preceitos desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação brasileira às dinâmicas atuais do mercado global, permitindo expressamente que administradores de empresas nacionais possam residir no exterior, desde que nomeiem procuradores no Brasil com poderes para representá-los em processos administrativos e judiciais. Trata-se de medida necessária diante da crescente internacionalização das atividades empresariais, da mobilidade dos executivos e da expansão de grupos econômicos transnacionais que operam simultaneamente em diversas jurisdições.

A ausência de previsão legal clara sobre o tema gera insegurança jurídica, especialmente para sociedades limitadas e outras formas



empresariais que não estão abrangidas pelas regras já flexibilizadas para sociedades anônimas. A atual redação das normas societárias, embora não impeça de forma absoluta a administração por pessoas domiciliadas fora do país, ainda suscita dúvidas quanto à validade dos atos praticados por gestores residentes no exterior, sobretudo no que diz respeito à representação em juízo e à recepção de notificações oficiais.

Ao fixar expressamente a possibilidade de administradores residirem fora do território nacional, desde que mantenham procuradores com poderes amplos e específicos para atuar no Brasil, o presente projeto confere maior previsibilidade e segurança às relações empresariais. Essa solução equilibra a liberdade de gestão com a preservação da jurisdição brasileira, garantindo que as empresas continuem plenamente submetidas ao ordenamento nacional, sem que a residência do administrador constitua obstáculo à responsabilização, à fiscalização ou à prática de atos administrativos e judiciais.

A proposta reflete entendimento consolidado pela jurisprudência e pela doutrina recentes, que vêm reconhecendo a viabilidade dessa prática, desde que observada a nomeação formal de procuradores com poderes adequados. Em decisão noticiada pela revista eletrônica Consultor Jurídico (ConJur), o Superior Tribunal de Justiça confirmou que é possível que uma empresa brasileira tenha como administrador pessoa residente no exterior, desde que essa mantenha representante no Brasil com poderes para responder a processos administrativos e judiciais, reforçando que tal condição não viola o princípio da territorialidade das leis nacionais.¹

A medida está em consonância com a modernização do ambiente de negócios promovida por legislações recentes, como a Lei nº 14.195/2021, que ampliou a liberdade econômica e reduziu entraves burocráticos à atuação de empresas com capital internacional. Além de ampliar a competitividade e a atratividade do país para investimentos estrangeiros, a proposta contribui para a integração econômica global do Brasil e para a

¹ *“Empresa brasileira pode ter administrador que mora no exterior, desde que nomeie procuradores para responder a processos administrativos e judiciais no Brasil.”* ConJur, 30 de setembro de 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-set-30/empresa-brasileira-pode-ter-administrador-que-mora-no-externo/>



atualização do marco jurídico empresarial, adequando-o às práticas de governança já consagradas no direito comparado.

Dessa forma, o projeto fortalece o ambiente de negócios, sem comprometer a proteção jurídica e a responsabilização dos administradores, e assegura que a evolução das estruturas corporativas se dê em harmonia com os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE

¹ *“Empresa brasileira pode ter administrador que mora no exterior, desde que nomeie procuradores para responder a processos administrativos e judiciais no Brasil.”* ConJur, 30 de setembro de 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-set-30/empresa-brasileira-pode-ter-administrador-que-mora-no-externo/>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197612-15:6404
--	---

FIM DO DOCUMENTO
